

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009274/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056944/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.130013/2020-57
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46268.002593/2019-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 51.859.429/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DA SILVA PARANHOS;

E

SIND PATRONAL DOS INST E SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL UNISSEX, BARB, SALOES -PARCEIROS E EMPR DE TRAT DE BEL DO EST DE SP, CNPJ n. 62.803.648/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CESAR BIGONHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS**, com abrangência territorial em **Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiruá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Em conformidade com as funções inseridas no Estatuto Normativo da categoria profissional (Anexo I) ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria profissional:

CABELEIREIROS	R\$ 1.384,99
MANICURES	R\$ 1.261,23
DEPILADORES	R\$ 1.276,98
MAQUILADORES	R\$ 1.359,12
CONSULTORES DE BELEZA	R\$ 1.254,48
ESTETICISTAS	R\$ 1.384,99
AJUDANTES DE CABELEIREIRO / DEPILADOR / ESTETICISTA	R\$ 1.253,35
GERENTES	R\$ 1.530,13
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.253,35

CAIXAS	R\$ 1.260,11
RECEPCIONISTAS	R\$ 1.260,11
RECEPCIONISTAS EXTERNOS	R\$ 1.253,35
DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 1.253,35

Parágrafo Primeiro: Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

Parágrafo Terceiro: ISONOMIA SALARIAL – Nenhum trabalhador, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com salário inferior àquele devido ao trabalhador de mesma função e com menor tempo de serviço no estabelecimento.

Parágrafo Quarto: QUADRO HIERÁRQUICO – A empresa pode adotar a classificação de profissionais por classes, setores ou níveis de função (júnior, sênior, etc.); sendo, ainda, facultada a aplicação de promoções por tempo de serviço, por nível de habilitação, por mérito ou outro critério, com autorização de fazer, inclusive, distinções salariais e de jornada de trabalho entre as várias classes e os diversos níveis existentes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 2019, em 01/06/2020, o empregador, sem necessidade de aviso prévio, reajustará os salários de seus empregados pelo "índice geral do INPC/IBGE" acumulado no período de 01/06/2019 a 31/05/2020 no percentual de 2,05%, índice esse que será aplicado sobre os salários de 31/05/2020.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2019 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA / VALE CESTA

Os empregadores concederão aos seus empregados nas funções de ajudantes de cabelereiros, auxiliares de cabelereiros, auxiliares administrativos, recepcionistas, manobristas e faxineiros, que percebam salários até R\$1.306,24 (mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos) ou o salário mínimo vigente (Estadual/Federal), uma cesta básica no valor de R\$ 76,43 (setenta e seis reais e quarenta e três centavos), nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91.

Parágrafo Primeiro: O vale cesta deverá ser entregue na 1ª quinzena de cada mês.

Parágrafo Segundo: O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido a obrigatoriedade de contratação do Plano Odontológico pela empregadora, sendo a mesma responsável pelo pagamento integral do benefício para seus empregados titulares abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Fica estendido a todos os dependentes legais dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de uso deste benefício, ao mesmo custo pago pelo empregador, assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha, o que não impede aos empregadores por liberalidade, em relação aos dependentes, assumir tais custos.

Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:

CIRURGIA – PROCEDIMENTO
Acompanhamento De Tratamento/Procedimento Cirúrgico Em Odontologia
Alveoloplastia
Amputação Radicular Com Obturação Retrógrada
Amputação Radicular Sem Obturação Retrógrada
Apicetomia Birradiculares Com Obturação Retrógrada
Apicetomia Birradiculares Sem Obturação Retrógrada
Apicetomia Multirradiculares Com Obturação Retrógrada
Apicetomia Multirradiculares Sem Obturação Retrógrada
Apicetomia Unirradiculares Com Obturação Retrógrada
Apicetomia Unirradiculares Sem Obturação Retrógrada
Aprofundamento/Aumento De Vestíbulo
Biópsia De Boca
Biópsia De Glândula Salivar
Biópsia De Lábio
Biópsia De Língua
Biópsia De Mandíbula
Biópsia De Maxila
Bridectomia
Bridotomia
Cirurgia Odontológica A Retalho
Cirurgia Para Exostose Maxilar
Cirurgia Para Torus Mandibular – Bilateral
Cirurgia Para Torus Mandibular – Unilateral
Cirurgia Para Torus Palatino
Coleta De Raspado Em Lesões Ou Sítios Específicos Da Região Buco-Maxilo-Facial
Controle Pós-Operatório Em Odontologia
Exérese De Lipoma Na Região Buco-Maxilo-Facial
Exérese Ou Excisão De Cálculo Salivar
Exérese Ou Excisão De Cistos Odontológicos
Exérese Ou Excisão De Mucocele
Exérese Ou Excisão De Rânula
Exodontia A Retalho
Exodontia De Permanente Por Indicação Ortodôntica/Protética
Exodontia De Raiz Residual
Exodontia Simples De Permanente
Frenulectomia Labial
Frenulectomia Lingual
Frenulotomia Labial
Frenulotomia Lingual
Odonto-Secção
Punção Aspirativa Na Região Buco-Maxilo-Facial
Reconstrução De Sulco Gengivo-Labial
Redução Cruenta De Fratura Alvéolo Dentária
Redução Incruenta De Fratura Alvéolo Dentária
Remoção De Dentes Inclusos/Impactados
Remoção De Dentes Semi-Inclusos/Impactados
Remoção De Dreno Extra-Oral

Remoção De Dreno Intra-Oral
Remoção De Odontoma
Tratamento Cirúrgico Das Fístulas Buco Nasal
Tratamento Cirúrgico Das Fístulas Buco Sinusal
Tratamento Cirúrgico De Bridas Constrictivas Da Região Buco-Maxilo-Facial
Tratamento Cirúrgico De Hiperplasias De Tecidos Moles Na Região Buco-Maxilo-Facial
Tratamento Cirúrgico De Hiperplasias De Tecidos Ósseos/Cartilaginosos Na Região Buco-Maxilo-Facial
Tratamento Cirúrgico Dos Tumores Benignos De Tecidos Ósseos / Cartilaginosos Na Região Buco-Maxilo-Facial
Tratamento Cirúrgico De Hiperplasias De Tecidos Moles Na Região Buco-Maxilo-Facial
Tratamento Cirúrgico Para Tumores Odontogênicos Benignos – Sem Reconstrução
Ulectomia
Ulotomia
Exodontia De Semi-Incluso / Impactado Supra Numerário
Exodontia De Incluso / Impactado Supra Numerário
Marsupialização De Cistos Odontológicos
Exodontia Simples De Decíduo
Curetagem Apical
Tratamento Conservador De Luxação Da Articulação-Têmporo-Mandibular - Atm
PACIENTES ESPECIAIS – PROCEDIMENTO
Atividade Educativa Para Pais E/Ou Cuidadores De Pacientes Com Necessidades Especiais
Condicionamento Em Odontologia Para Pacientes Com Necessidades Especiais
Estabilização Por Meio De Contenção Física E/Ou Mecânica Em Pacientes Com Necessidades Especiais Em Odontologia
PERIODONTIA – PROCEDIMENTO
Aumento De Coroa Clínica
Cirurgia Periodontal A Retalho
Cunha Proximal
Enxerto Gengival Livre
Enxerto Pediculado
Gengivectomia
Gengivoplastia
Tunelização
Dessensibilização Dentária
Imobilização Dentária Em Dentes Permanentes
Raspagem Sub-Gengival/Alisamento Radicular
Raspagem Supra-Gengival
Remoção Dos Fatores De Retenção Do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
Tratamento De Abscesso Periodontal Agudo
Tratamento De Gengivite Necrosante Aguda - Gna
Tratamento De Pericoronarite
Manutenção Periodontal
Ajuste Oclusal Por Acréscimo
Ajuste Oclusal Por Desgaste Seletivo
PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL – PROCEDIMENTO
Aplicação De Selante – Técnica Invasiva
Aplicação De Selante De Fóssulas E Fissuras
Aplicação Tópica De Flúor
Aplicação Tópica De Verniz Fluoretado
Atividade Educativa Em Saúde Bucal
Controle De Biofilme (Placa Bacteriana)
Controle De Cárie Incipiente
Profilaxia: Polimento Coronário
Remineralização
Adequação Do Meio Bucal
Atividade Educativa Para Pais E/Ou Educadores
DENTÍSTICA – PROCEDIMENTO
Restauração A Traumática Em Dente Decíduo
Aplicação De Cariostático
Faceta Direta Em Resina Fotopolimerizável
Restauração A Traumática Em Dente Permanente

Restauração De Amálgama - 1 Face
Restauração De Amálgama - 2 Faces
Restauração De Amálgama - 3 Faces
Restauração De Amálgama - 4 Faces
Restauração Em Ionômero De Vidro - 1 Face
Restauração Em Ionômero De Vidro - 2 Faces
Restauração Em Ionômero De Vidro - 3 Faces
Restauração Em Ionômero De Vidro - 4 Faces
Restauração Em Resina Fotopolimerizável - 1 Face
Restauração Em Resina Fotopolimerizável - 2 Faces
Restauração Em Resina Fotopolimerizável - 3 Faces
Restauração Em Resina Fotopolimerizável - 4 Faces
Restauração Temporária / Tratamento Expectante
Dessensibilização Dentinária
Núcleo De Preenchimento
DIAGNÓSTICO – PROCEDIMENTO
Consulta Odontológica
Consulta Odontológica Inicial
Consulta Odontológica Para Avaliação Técnica De Auditoria
Diagnóstico Anatomopatológico Em Citologia Esfoliativa Na Região Buco-Maxilo-Facial
Diagnóstico Anatomopatológico Em Material De Biópsia Na Região Buco-Maxilo-Facial
Diagnóstico Anatomopatológico Em Peça Cirúrgica Na Região Buco-Maxilo-Facial
Diagnóstico Anatomopatológico Em Punção Na Região Buco-Maxilo-Facial
Diagnóstico E Tratamento De Estomatite Herpética
Diagnóstico E Tratamento De Estomatite Por Candidose
Diagnóstico E Tratamento De Halitose
Diagnóstico E Tratamento De Xerostomia
Diagnóstico Por Meio De Enceramento
Diagnóstico Por Meio De Procedimentos Laboratoriais
Diagnóstico E Tratamento De Trismo
Teste De Fluxo Salivar
Teste De Ph Salivar
Diagnóstico E Planejamento Para Tratamento Odontológico
ENDODONTIA – PROCEDIMENTO
Pulpotomia Em Dente Decíduo
Tratamento Endodôntico Em Dente Decíduo
Capeamento Pulpar Direto
Curativo De Demora Em Endodontia
Preparo Para Núcleo Intrarradicular
Pulpotomia
Remoção De Corpo Estranho Intracanal
Remoção De Material Obturador Intracanal Para Retratamento Endodôntico
Remoção De Núcleo Intrarradicular
Retratamento Endodôntico Birradicular
Retratamento Endodôntico Multirradicular
Retratamento Endodôntico Unirradicular
Tratamento De Perfuração Endodôntica
Tratamento Endodôntico De Dente Com Rizogênese Incompleta
Tratamento Endodôntico Birradicular
Tratamento Endodôntico Multirradicular
Tratamento Endodôntico Unirradicular
ODONTOPEDIATRIA – PROCEDIMENTO
Condicionamento Em Odontologia
Estabilização De Paciente Por Meio De Contenção Física E/Ou Mecânica
Coroa De Acetato Em Dente Decíduo
Coroa De Aço Em Dente Decíduo
Coroa De Policarbonato Em Dente Decíduo
Imobilização Dentária Em Dentes Decíduos
PRÓTESE – PROCEDIMENTO
Coroa Provisória Com Pino

Coroa Provisória Sem Pino
Coroa Total Acrílica Prensada
Coroa Total Em Cerômero (Dentes Anteriores)
Coroa Total Metálica
Núcleo Metálico Fundido
Pino Pré Fabricado
Provisório Para Restauração Metálica Fundida
Reembasamento De Coroa Provisória
Remoção De Trabalho Protético
Restauração Metálica Fundida
Planejamento Em Prótese
Coroa De Acetato Em Dente Permanente
Coroa De Aço Em Dente Permanente
Coroa De Policarbonato Em Dente Permanente
RADIOLOGIA – PROCEDIMENTO
Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)
Radiografia Interproximal - Bite-Wing
Radiografia Oclusal
Radiografia Panorâmica De Mandíbula/Maxila (Ortopantomografia)
Radiografia Periapical
Técnica De Localização Radiográfica
URGÊNCIA – PROCEDIMENTO
Consulta Odontológica De Urgência
Consulta Odontológica De Urgência 24 Hs
Controle De Hemorragia Com Aplicação De Agente Hemostático Em Região Buco-Maxilo-Facial
Controle De Hemorragia Sem Aplicação De Agente Hemostático Em Região Buco-Maxilo-Facial
Incisão E Drenagem Extra-Oral De Abscesso, Hematoma E/Ou Flegmão Da Região Buco-Maxilo-Facial
Incisão E Drenagem Intra-Oral De Abscesso, Hematoma E/Ou Flegmão Da Região Buco-Maxilo-Facial
Redução Simples De Luxação De Articulação Têmporo-Mandibular (Atm)
Reimplante Dentário Com Contenção
Sutura De Ferida Em Região Buco-Maxilo-Facial
Tratamento De Alveolite
Colagem De Fragmentos Dentários
Pulpectomia
Curativo Endodôntico Em Situação De Urgência
Recimentação De Trabalhos Protéticos
COBERTURAS ADICIONAIS
Serviços de Assistência Fitness
Assistência de Recolocação Profissional
Assistência de Locação de Aparelhos Ortopédicos

I) Sindicato Profissional estabeleceu parceria com administradora de benefícios, que oferece através da operadora contratada os procedimentos acima elencados. O empregador poderá optar por outro plano odontológico, que não o da parceria já mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados no citado Rol de Procedimentos Cobertos e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Este procedimento deve ser realizado anualmente, observado o parágrafo desta cláusula. O Setor comercial da administradora informará a aceitação via e-mail.

O custo do referido benefício para o empregador por empregado, será de R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos) ao mês. Sem coparticipação e sem carência.

A liberação de utilização do Plano será a partir do mês seguinte ao envio das atualizações dos empregados e ou dependentes, levando em consideração o cumprimento da atualização na data limite, conforme parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo:

I) O empregador deverá informar a Administradora do Plano pelo e-mail: odontosp@winadm.com.br a lista de todos os empregados beneficiados com o referido benefício, constando NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde),

sendo que não serão aceitas listagens sem os dados completos conforme mencionado acima. A responsabilidade pelo envio das listagens com todos os dados completos dos empregados é do empregador. Havendo dados incompletos de um ou mais empregados, estes não serão incluídos na lista de utilização, e neste caso, o empregador arcará com as penalidades por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

O formulário padrão pode ser solicitado através do e-mail: odontosp@winadm.com.br.

II) O empregador deverá informar a Administradora do Plano, através do e-mail: odontosp@winadm.com.br até o dia 25 (vigésimo quinto) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado o envio deve ser antecipado ou seja último dia útil que antecede o dia 25, para emissão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto e conseqüentemente nas notas fiscais.

III) A não informação por parte do empregador dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo na operadora.

IV) A não informação dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício e também em caso de inadimplência, obriga o empregador a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o plano odontológico ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro:

I) O empregador deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês seguinte a inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente através da Administradora responsável pelo plano.

II) A administradora encaminhará a cada empregador mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 25 (vigésimo quinto) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe ao empregador solicitar através do telefone 4000-1055 (capital) demais regiões 0800 9410 123 ou e-mail: cobrancasp@winadm.com.br

a) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável ao empregador.

Parágrafo Quarto: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, o empregador continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

Parágrafo Quinto:

I) Aos empregados que desejarem a inclusão de seus **dependentes** devem preencher ficha própria de adesão autorizando o desconto em folha de pagamento, juntamente com o empregador (responsável pela empresa) que também deve assinar o termo de adesão. Após termo preenchido e assinado pelas partes, deve-se enviar cópia do termo à administradora, para o email:odontosp@winadm.com.br, sendo que o original deve permanecer em poder do empregador. Os empregadores ficam obrigados a descontar tais valores do titular do plano e a realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro, inciso III, desta cláusula.

A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: odontosp@winadm.com.br ou telefone: 4000-1055 (capital) demais regiões 0800 9410 123.

II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.

III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado ao empregador, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo.

Parágrafo Sexto: O presente benefício odontológico aplica-se a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado; contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; contrato de trabalho temporário, etc.

Parágrafo Sétimo: A inadimplência de qualquer boleto em atraso que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias do vencimento, acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes do Plano Odontológico. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizadas caso o empregador esteja em inadimplência. Após a quitação de toda a pendência o empregador deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador

será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro a título de indenização dos meses em que o empregado não pode utilizar o plano odontológico, ou seja, a partir do 31º dia do boleto pendente. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta.

Parágrafo Oitavo: Os empregadores que oferecem plano odontológico aos seus empregados ficam isentos de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem a permanência do benefício contratado. Para análise das condições do plano odontológico oferecido, o empregador deve enviar ao sindicato profissional cópia do contrato ou proposta com o prestador de saúde, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiários, especificar qual percentual ou custo pago pelas partes (empregado e empregador), e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

Parágrafo Nono: O empregador deverá preencher Termo de Adesão disponível no site da Administradora ou solicitar pelo e-mail: odontosp@winadm.com.br. O preenchimento e entrega são obrigatórios devido à natureza do contrato coletivo e por determinação da Agência Reguladora.

Parágrafo Décimo: Fica garantido a todos os beneficiários adimplentes, acesso aos Serviços de Assistência Fitness, Assistência de Recolocação Profissional e Assistência de Locação de Aparelhos Ortopédicos. A provedora contratada pela operadora de planos odontológicos para prestação destes serviços é a **MONDIAL S/A**. Para consultar as regras de utilização entrar em contato com a administradora: **4000-1055 (capital) demais regiões 0800 9410 123** ou e-mail: odontosp@winadm.com.br.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor total de R\$ 9,00 (nove reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo Quinto: O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o Artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Sétimo: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme Artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada no dia 25/08/2020 na sede do Sindicato localizada Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em 25/08/2020, com base no Art.513 “e” da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial de todos os empregados associados ou não, representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, da seguinte forma:

A) A partir do mês de Junho/2020 até Maio/2021, todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região na presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual mensal de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato Profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: Fica limitado o desconto máximo de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por parcela e por empregado.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado pedido, por escrito e individualmente, junto ao Sindicato Profissional até 20 (vinte) dias após a assembleia que deliberou sobre a contribuição realizada em 25/08/2020.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea “e” da CLT; nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal dos Institutos e Salões de Beleza, Cabeleireiros de Senhoras, Cabeleireiros Unissex, Barbearias, Salões-Parceiros e Empresas de Tratamento de Beleza do Estado de São Paulo – BELEZA / PATRONAL realizada no dia 27/10/2020, fica aprovada e autorizada a cobrança das contribuições de todas as empresas integrantes da categoria econômica conforme segue.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, que adotem contratos de parceria, efetuarão o recolhimento de contribuição negocial, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 140,00 (cento e quarenta

reais).

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal efetuarão o recolhimento de contribuição confederativa, em taxa única, observado o número de funcionários, conforme a seguinte tabela:

Sem funcionários	R\$ 70,00
De 01 a 05 funcionários	R\$ 126,00
De 06 a 14 funcionários	R\$ 225,00
De 15 a 24 funcionários	R\$ 348,00
Com mais de 24 funcionários	R\$ 460,00

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal efetuarão o recolhimento de contribuição assistencial, em taxa única, observado o número de funcionários, conforme a seguinte tabela:

Sem funcionários	R\$ 70,00
De 01 a 05 funcionários	R\$ 126,00
De 06 a 14 funcionários	R\$ 225,00
De 15 a 24 funcionários	R\$ 348,00
Com mais de 24 funcionários	R\$ 460,00

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado, nas datas de vencimentos constantes de guias próprias encaminhadas pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das contribuições acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até as datas dos vencimentos constantes das guias para recolhimentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 31 de maio de 2021.

SERGIO DA SILVA PARANHOS
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

LUIS CESAR BIGONHA
PRESIDENTE
SIND PATRONAL DOS INST E SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL UNISSEX, BARB, SALOES -
PARCEIROS E EMPR DE TRAT DE BEL DO EST DE SP

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

ATA AGE SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.